



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

IND 3479 /2015

**INDICAÇÃO Nº**  
(Do Deputado RAIMUNDO RIBEIRO - PSDB)

Em. L I D O  
06/05/15  
[Assinatura]  
Assessoria de Planário

SUGERE AO PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP QUE SEJA REALIZADA A INSTALAÇÃO DE PONTO DE ENCONTRO COMUNITÁRIO - PEC. NAS ADJACÊNCIAS DA QUADRA 03 DO JARDINS MANGUEIRAL - REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO - RA XIV.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder executivo, por intermédio da **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, a instalação de Ponto de Encontro Comunitário - PEC nas adjacências da Quadra 03 do Jardins Mangueiral.

### JUSTIFICAÇÃO

O Ponto de Encontro Comunitário (PEC) é uma ótima opção para quem prefere praticar exercícios físicos ao ar livre. Além disso, é ideal para ter uma melhor qualidade de vida para os moradores que não tem condições de pagar uma academia. Apesar de, originalmente criado para atender a turma da melhor idade, os pontos de Encontros Comunitários estão atraindo usuários de todas as idades, proporcionando o incentivo a prática de atividades físicas. Neste sentido, solicito a instalação de Ponto de Encontro Comunitário para atender os moradores do Jardins Mangueiral.

Pelo exposto, conclamo o apoio dos nobres pares a acolhida da presente proposição.

Sala de Sessões, em de de 2015.

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**

Autor.

Setor de Protocolo Legislativo  
Ind Nº 3479 / 2015  
Folha Nº 01 de 01

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Endereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 Gabinete 03 - CEP: 70.094-902

Telefone: 3348-8032 - email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO**

Ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- |                                                    |                                                           |
|----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF)             |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF)     | <input checked="" type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF)          |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CDESCMAT (art. 69-B/RICLDF)      |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF)         |

Em 08/05/15,

  
**Marcelo Frederico Medeiros Bastos**  
Matrícula 13.821  
Secretário Legislativo - Substituto

Setor de Protocolo Legislativo  
Ind Nº 3479/2015  
Folha Nº 02 Ras